



ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	

PROJETO LEI DE VEREADOR 177 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 9131 /2025

EM 12/11 /2025

**“Institui a Semana Municipal do
Contador de Histórias no Município do Rio Grande.”**

Art. 1º. Acresce o inciso XLV, referente ao mês de março, do anexo único da Lei Municipal nº 8770, de 17 de Março de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

- São eventos e datas comemorativas do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas referentes ao mês de março:

XLV – na semana que coincidir com o dia 20 de março, a Semana Municipal do Contador de Histórias;

Art. 2º – As atividades da Semana Municipal do Contador de Histórias poderão ocorrer em espaços culturais, educacionais, assistenciais e públicos, incluindo praças e diversas regiões do Município, tanto em áreas centrais quanto descentralizadas.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Contador de Histórias terá como eixos de sustentação os seguintes objetivos:

- Valorizar e qualificar o ofício do contador de histórias, promovendo encontros, seminários, festivais, cursos e oficinas de formação voltadas à arte narrativa;
- Expandir a arte de contar histórias por meio de atividades de formação, expressão e fruição em espaços públicos, culturais, educacionais e assistenciais;
- Estimular a formação de novos leitores e contadores de histórias, abrangendo todas as idades – crianças, jovens, adultos e idosos – com ações que difundam e respeitem as diversas manifestações literárias e culturais;
- Fortalecer a diversidade cultural local, valorizando as expressões verbais, poéticas e literárias da população rio-grandina;

02/11/2025



	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	

PROJETO LEI DE VEREADOR _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

EM __/__/__

e) Preservar a memória como patrimônio imaterial, incentivando o registro e a valorização da tradição oral.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, bibliotecas, coletivos artísticos e entidades culturais para a execução de atividades alusivas à Semana Municipal do Contador de Histórias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Municipal do Contador de Histórias no Município do Rio Grande, reconhecendo e valorizando a importância da arte narrativa como ferramenta cultural, educativa e de fortalecimento comunitário.

A contação de histórias é uma prática ancestral que antecede a escrita, tendo papel fundamental na preservação da memória, transmissão de saberes e construção de identidades coletivas. Por meio da oralidade, perpetuam-se valores, tradições e afetos que moldam a história e a cultura de um povo.

Além de seu valor simbólico e artístico, a arte de contar histórias contribui significativamente para a educação, o desenvolvimento da linguagem, o estímulo à leitura e a formação de vínculos sociais. Também possui reconhecido impacto positivo na saúde emocional, promovendo empatia, imaginação e escuta sensível.

Em tempos de comunicação digital acelerada, a figura do contador de histórias reafirma a necessidade do encontro e da convivência humana, tornando-se instrumento essencial de mediação cultural e afetiva.

2025



PROJETO LEI DE VEREADOR _____/2025

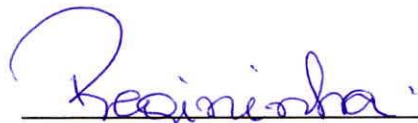
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

EM ___/___/___

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	

A data proposta (17 a 23 de março) contempla o Dia Internacional do Contador de Histórias (20 de março), criado em 1991, que tem como objetivo unir contadores de histórias de todo o mundo em torno da valorização dessa arte.

Assim, esta proposição busca integrar Rio Grande ao movimento nacional e internacional de valorização da contação de histórias, estimulando políticas públicas de leitura, cultura e cidadania.



Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

3
0/21